



SENADO FEDERAL  
Liderança do Partido dos Trabalhadores

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 112/2021)**

Inclua-se o seguinte § 3º ao art. 11 do Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021:

“Art. 11.....

.....

§ 3º À pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida serão garantidos o acesso e a transferência a seções eleitorais livres de obstáculos que impeçam ou dificultem o exercício do voto.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão do § 3º visa tornar efetivo o direito político das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, assegurando-lhes acesso físico e possibilidade de transferência para seções eleitorais livres de barreiras arquitetônicas ou logísticas que inviabilizem o voto. Embora o § 1º afaste punições quando o cumprimento do dever se torna impossível ou excessivamente oneroso, a mera dispensa de sanção não satisfaz o princípio constitucional da igualdade (art. 5º, caput) nem o direito ao pleno exercício da cidadania (art. 1º, II).

A medida harmoniza o projeto com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) e com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada com status constitucional, além de consolidar, em nível legal, política que a Justiça Eleitoral já implementa desde a Resolução TSE nº 23.381, de 19 de junho de 2012, a qual instituiu o Programa de Acessibilidade com diretrizes



específicas para remover barreiras físicas, realocar seções em pavimento térreo e permitir a transferência de eleitores para locais acessíveis.

A experiência de pleitos anteriores demonstra que ajustes como rampas móveis, sinalização tátil, urnas em nível adequado e possibilidade de transferência de domicílio eleitoral têm baixo custo e impacto administrativo marginal, mas geram elevado ganho de inclusão e legitimidade democrática, ampliando a participação de um contingente significativo de eleitores historicamente desfavorecidos.

Sala da comissão, de .

**Senador Rogério Carvalho  
(PT - SE)  
Líder do PT**



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3137790408>